

INSS institui pedido de reanálise de benefícios por incapacidade temporária no Atestmed em até 10 dias

A Portaria Conjunta MPS/INSS Nº 54, de 05/11/2026 (DOU 06/11/2026), alterou a Portaria Conjunta MPS/INSS Nº 13, (DOU 24/03/2026), que disciplina a realização de exame médico-pericial por análise documental (Atestmed) para concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença).

Saiba mais neste RT Informa!

Principais pontos da Portaria

A nova regulamentação instituiu a possibilidade de reanálise da documentação médica nos casos de indeferimento do benefício por parecer técnico, mediante solicitação do segurado no prazo de (10) dez dias, contados da ciência da decisão.

A medida também modifica o procedimento para encaminhamento à perícia presencial: anteriormente, a obrigatoriedade ocorria após três indeferimentos sucessivos por análise documental. Com a nova redação, o encaminhamento passa a ser obrigatório após dois indeferimentos sucessivos, admitida a realização por telemedicina, desde que atendidos os requisitos aplicáveis.

Além disso, a Portaria estabelece regras específicas para a opção entre o pedido de reanálise e o recurso administrativo, redefine o marco inicial do prazo recursal e esclarece a contagem do limite de duração do benefício concedido por análise documental.

Principais alterações

As alterações promovidas pela Portaria Conjunta MPS/INSS nº 54/2026 podem ser assim sintetizadas:

- **Reanálise documental:** criação de procedimento para solicitar nova avaliação da documentação médica em até dez dias após a ciência do indeferimento;
- **Encaminhamento à perícia presencial:** redução de três para dois indeferimentos sucessivos por análise documental para o direcionamento obrigatório à perícia presencial ou por telemedicina;
- **Limite de duração do benefício:** previsão de reinício integral da contagem do limite de duração quando houver parecer favorável em perícia presencial ou por telemedicina referente ao requerimento imediatamente anterior.

Como funcionará a nova etapa de reanálise do Atestmed?



A principal inovação da Portaria nº 54/2026 é a inclusão do art. 8º-A na Portaria nº 13/2026, que institui a possibilidade de reavaliação da documentação médica após o indeferimento do benefício por parecer técnico emitido na análise documental.

O segurado poderá apresentar **requerimento de reanálise no prazo de dez dias**, contados da ciência da decisão. O pedido será submetido à Perícia Médica Federal antes de eventual recurso administrativo.

Durante essa etapa, será possível **complementar a documentação inicialmente apresentada, inclusive mediante a juntada de novos atestados**, laudos, exames e demais documentos médicos ou odontológicos que possam contribuir para a avaliação da incapacidade laboral.

A reanálise constitui uma etapa adicional de avaliação administrativa, especialmente nos casos em que a documentação inicialmente apresentada tenha sido considerada insuficiente ou apresente inconsistências que possam ser esclarecidas por novos elementos.

Quadro comparativo: redação anterior e alterações introduzidas

Tema	Regra anterior (Portaria nº 13/2026)	Novas alterações (Portaria nº 54/2026)
Reanálise da documentação médica	Não havia etapa específica de reanálise antes do recurso.	Instituição de pedido de reanálise em até 10 dias após a ciência do indeferimento.
Juntada de novos documentos	Não havia previsão expressa para complementação documental nessa fase.	O segurado pode apresentar novos documentos médicos ou odontológicos na reanálise.
Relação entre reanálise e recurso	Existia apenas a via recursal ordinária.	O recurso apresentado dentro do prazo da reanálise implica opção pela via recursal e perda da faculdade de requerer reanálise posteriormente (preclusão).
Contagem do prazo recursal	Iniciava-se com a ciência do indeferimento.	Caso haja reanálise, o prazo para recurso passa a contar da ciência da decisão que apreciou a reanálise.
Indeferimentos sucessivos no Atestmed	Era após três indeferimentos sucessivos por análise documental, os pedidos subsequentes eram direcionados à perícia médica presencial ou por telemedicina, conforme requisitos aplicáveis.	Agora após **dois indeferimentos** sucessivos por análise documental, os pedidos subsequentes deverão ser direcionados obrigatoriamente à perícia presencial ou por telemedicina, conforme requisitos aplicáveis.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI **|** www.cni.com.br **|** Superintendência de Relações do Trabalho - SURET **|** Editoração: SURET **|** Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br **|** Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br **|** Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 **|** Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até novembro de 2026.

CNI Confederação Nacional da Indústria